



Prefeitura Municipal de Novo Machado

Rua Tuparendi, 111 - Fone (055) 3544-1033- Fax (055) 3544-1051

CEP: 98.955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 1.483/2017

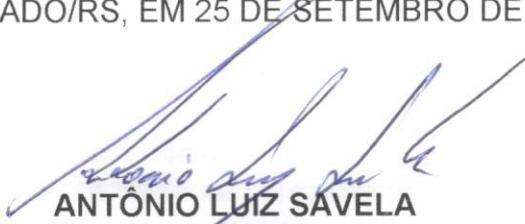
DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a alíquota de Contribuição Previdenciária devida pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 1º Fica alterada a contribuição a cargo do ente para o percentual de 9,20% (nove vírgula vinte por cento), relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas no período de 2018.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de Janeiro de 2018, revogando em especial a Lei Municipal 1.371/2016 de 23 de Agosto de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO
MACHADO/RS, EM 25 DE SETEMBRO DE 2017.


ANTÔNIO LUIZ SAVELA

Prefeito Municipal
Pref. Municipal de Novo Machado
Antônio Luiz Savela
Prefeito Municipal
CPF 472 528 390-87

Câmara Mun. de Vereadores
Novo Machado - RS
PROTOCOLO GERAL

Nº 75/17
Data: 26/09/17


Secretário



NOVO MACHADO

Somos Todos Nós





Prefeitura Municipal de Novo Machado

Rua Tuparendi, 111 - Fone (055) 3544-1033- Fax (055) 3544-1051

CEP: 98.955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, devido ao fato de que a Nota Técnica nº 3.274/2017 – Avaliação da Previdência Social na Prefeitura do Município de Novo Machado/RS, emitida pela empresa CSM – Consultoria e Seguridade Municipal S/S – EPP menciona que o déficit da reserva técnica oriunda da implantação do FPSM deve ser integralizado através de patrimônio de igual valor, ou amortizado ao longo do tempo, num prazo máximo de 35 anos, nos termos do § 1º do art. 18 da Portaria do MPS nº 403/08.

A Constituição Federal ao estabelecer em seu art. 40 que é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observado critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial está querendo dizer que o valor atual de todas as contribuições futuras tem de ser igual ao valor atual de todas as obrigações com os benefícios correntes e futuros. Em outras palavras, o custeio tem de ser suficiente para cumprir os benefícios em curso e os futuros. Com base de dados e as premissas já citadas, obteve-se para o plano de custeio as alíquotas a seguir:

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2016	11,00	11,00	7,20	29,20
2017	11,00	11,00	8,20	30,20
2018	11,00	11,00	9,20	31,20

Salientamos que o aumento desta despesa não entra no cálculo da despesa com pessoal, não onerando o limite de comprometimento em relação à receita corrente líquida, porém é necessário estimar nas próximas Leis de Orçamento Anual.

Pedimos a compreensão para aprovação deste projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO
MACHADO/RS, EM 25 DE SETEMBRO DE 2017.

ANTÔNIO LUIZ SAVELA
Prefeito Municipal



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós

